

CÂMARA MUNICIPAL  
S. SEBASTIÃO DO CAI  
N.º 1461/98  
Rec. 25.6.98

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI - EXPEDIENTE CM 131/98**

*N.º 1461/98*  
**Proíbe a contratação de parentes até  
3º grau no âmbito do Executivo  
Municipal e da Câmara de Vereadores  
e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Respeitados os atos jurídicos já existentes, fica proibida, a partir da entrada em vigor desta Lei, a contratação direta e indireta do Município, tanto no âmbito do Executivo Municipal quanto na Câmara Municipal, de parentes, cônjuge, companheiros(as) até terceiro grau da linha consangüínea, por afinidade ou adoções, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes e dos Vereadores.

**Art. 2º** - A nomeação de parentes será aceita se o candidato houver sido aprovado em concurso público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador ANASTACIO DA SILVA

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN

Vereador ERICO MEIRELLES

Vereador PAULO G. BENNEMANN